



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE** faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**LEI N° 978/2023**

**EMENTA - CRIA O PROGRAMA ESCOLA MAIS SEGURA SER IMPLANTADO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Esta proposição trata da criação do programa Escola Mais Segura no âmbito do Município de Camaragibe, cujo objetivo é criar instrumento de interligação com outros órgãos para a proteção da integridade física dos gestores escolares, dos professores, dos alunos, dos funcionários, dos pais ou responsáveis, nas escolas municipais.

**Parágrafo único.** Para dar perfeita e eficaz aplicação no que está estabelecido no Art. 1º desta proposição, será criado em aplicativo ou em dispositivo, botão de alerta de emergência, interligado com as principais instituições e órgãos públicos de prevenção, proteção, socorro e defesa civil do município, para respostas efetivas em situação de emergência e risco no ambiente das escolas municipais.

**Art. 2º** O botão de alerta de emergência constante em aplicativo ou em dispositivo, será desenvolvido e mantido pelo Poder Executivo Municipal, e manterá parceria com os seguintes órgãos:

I - Pronto Socorro do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

II - Polícia Militar do Estado de Pernambuco - PMPE;

III - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco - CBMPE;

IV - Conselho Tutelar;

V - Defesa Civil;

VI - Central de Operações da Guarda Municipal de Camaragibe

**Art. 3º** O botão de alerta de emergência no aplicativo ou em dispositivo deverá conter os seguintes recursos:

I - botão de alerta de emergência: quando acionado, o aplicativo ou dispositivo deverá enviar alerta para os serviços de atendimento médico e psiquiátrico, Polícia Militar, Guarda Municipal, Conselho Tutelar, Bombeiro, Defesa Civil e Serviço de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Atendimento Médico de Urgência - SAMU, informando a localização da escola e a natureza da emergência;

II - botão de alerta de emergência: quando acionado, o aplicativo ou dispositivo deverá emitir um sinal sonoro de alerta na central da escola, enviar alerta aos órgãos e instituições do município de Camaragibe dispostos no art. 2º desta lei, enviando uma mensagem de emergência para todos os celulares cadastrados no aplicativo ou no dispositivo e emitindo a informação para os pais ou responsáveis;

III - cadastro de alunos: o aplicativo ou dispositivo deverá conter informações de todos os alunos matriculados na escola, com suas informações pessoais e contato dos pais ou responsáveis; IV - mapa da escola: o aplicativo ou dispositivo deverá conter um mapa da escola com a localização das salas de aula, banheiros, saídas de emergência, extintores de incêndio e outros equipamentos de segurança;

a - as escolas devem possuir equipamentos de reconhecimento facial para o reconhecimento e identificação dos docentes, discentes, funcionários, pais ou responsáveis;

b - o aplicativo ou o dispositivo deve fornecer informações para os professores, conselho tutelar, pais ou responsáveis, psicólogo das escolas, bem como, o estado emocional dos alunos, para Secretaria Municipal de Educação em tempo real com informações pertinentes dos alunos para os responsáveis e a todos os órgãos citados acima;

c - no transporte escolar público do município ou credenciados, deverão contar com aplicativo ou dispositivo de reconhecimento facial, para controlar o acesso dos alunos transportados e o acompanhamento de todas as rotas cadastradas, emitindo informações a todos os órgãos envolvidos;

d - o aplicativo ou dispositivo deverá ser dotado de meio de comunicação interno que permita que gestores escolares e professores possam se comunicar em tempo real durante uma situação de emergência.

**Art. 4º** Os dados pessoais constantes no aplicativo ou dispositivo, deverão ser resguardados conforme determinado pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

**Art. 5º** Fica a cargo do Poder Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais, fazer a análise da viabilidade e implantação do projeto Escola Mais Segurada e dos recursos a serem destinados para este fim.

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-9500 –  
CNPJ: 08.260.663/0001-57



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

**Art. 6º** Ao ser implantado o projeto Escola Mais Segura, o Poder Executivo Municipal promoverá campanhas de divulgação e treinamento para o uso correto do botão de alerta de emergência no aplicativo ou dispositivo, pelos gestores escolares, professores e demais funcionários.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 90 dias da data de sua publicação.

Camaragibe/PE, 28 de novembro de 2023.

**NADEGI ALVES DE QUEIROZ:**  
16656903487

**Nadegi Alves de Queiroz**

Assinado digitalmente por NADEGI ALVES DE QUEIROZ:  
16656903487  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,  
OU=298693267000178, OU=Presencial, OU=Certificado PF  
A3, CN=NADEGI ALVES DE QUEIROZ:16656903487  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023.11.28 11:33:39-03'00"  
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Prefeita do Município de Camaragibe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

---

### LEI Nº 978/2023

---

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE** faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### LEI Nº 978/2023

#### **EMENTA - CRIA O PROGRAMA ESCOLA MAIS SEGURA SER IMPLANTADO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Esta proposição trata da criação do programa Escola Mais Segura no âmbito do Município de Camaragibe, cujo objetivo é criar instrumento de interligação com outros órgãos para a proteção da integridade física dos gestores escolares, dos professores, dos alunos, dos funcionários, dos pais ou responsáveis, nas escolas municipais.

**Parágrafo único.** Para dar perfeita e eficaz aplicação no que está estabelecido no Art. 1º desta proposição, será criado em aplicativo ou em dispositivo, botão de alerta de emergência, interligado com as principais instituições e órgãos públicos de prevenção, proteção, socorro e defesa civil do município, para respostas efetivas em situação de emergência e risco no ambiente das escolas municipais.

**Art. 2º** O botão de alerta de emergência constante em aplicativo ou em dispositivo, será desenvolvido e mantido pelo Poder Executivo Municipal, e manterá parceria com os seguintes órgãos:

- I - Pronto Socorro do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;
- II - Polícia Militar do Estado de Pernambuco - PMPE;
- III - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco - CBMPE;
- IV - Conselho Tutelar;
- V - Defesa Civil;

#### **VI - Central de Operações da Guarda Municipal de Camaragibe**

**Art. 3º** O botão de alerta de emergência no aplicativo ou em dispositivo deverá conter os seguintes recursos:

I - botão de alerta de emergência: quando acionado, o aplicativo ou dispositivo deverá enviar alerta para os serviços de atendimento médico e psiquiátrico, Polícia Militar ou Guarda Municipal, Conselho Tutelar, Bombeiro, Defesa Civil e Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU, informando a localização da escola e a natureza da emergência;

II - botão de alerta de emergência: quando acionado, o aplicativo ou dispositivo deverá emitir um sinal sonoro de alerta na central da escola, enviar alerta aos órgãos e instituições do município de Camaragibe dispostos no art. 2º desta lei, enviando uma mensagem de emergência para todos os celulares cadastrados no aplicativo ou no dispositivo e emitindo a informação para os pais ou responsáveis;

III - cadastro de alunos: o aplicativo ou dispositivo deverá conter informações de todos os alunos matriculados na escola, com suas informações pessoais e contato dos pais ou responsáveis; IV - mapa da escola: o aplicativo ou dispositivo deverá conter um mapa da escola com a localização das salas de aula, banheiros, saídas de emergência, extintores de incêndio e outros equipamentos de segurança;

a - as escolas devem possuir equipamentos de reconhecimento facial para o reconhecimento e identificação dos docentes, discentes, funcionários, pais ou responsáveis;

b - o aplicativo ou o dispositivo deve fornecer informações para os professores, conselho tutelar, pais ou responsáveis, psicólogo das escolas, bem como, o estado emocional dos alunos, para Secretaria Municipal de Educação em tempo real com informações pertinentes dos alunos para os responsáveis e a todos os órgãos citados acima;

c - no transporte escolar público do município ou credenciados, deverão contar com aplicativo ou dispositivo de reconhecimento facial, para controlar o acesso dos alunos transportados e o acompanhamento de todas as rotas cadastradas, emitindo informações a todos os órgãos envolvidos;

d - o aplicativo ou dispositivo deverá ser dotado de meio de comunicação interno que permita que gestores escolares e professores possam se comunicar em tempo real durante uma situação de emergência.

**Art. 4º** Os dados pessoais constantes no aplicativo ou dispositivo, deverão ser resguardados conforme determinado pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

**Art. 5º** Fica a cargo do Poder Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais, fazer a análise da viabilidade e implantação do projeto Escola Mais Segura e dos recursos a serem destinados para este fim.

**Art. 6º** Ao ser implantado o projeto Escola Mais Segura, o Poder Executivo Municipal promoverá campanhas de divulgação e treinamento para o uso correto do botão de alerta de emergência no aplicativo ou dispositivo, pelos gestores escolares, professores e demais funcionários.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 90 dias da data de sua publicação.

Camaragibe/PE, 28 de novembro de 2023.

**Nadegi Alves de Queiroz**

Prefeita do Município de Camaragibe

**Publicado por:** Arthur Henrique Borba

**Código Identificador:** 281123043630

---

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 28/11/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>